



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 76/19 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MUCCIO & MUCCIO LTDA – EPP PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS, COM FORNECIMENTO PARCELADO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek, cédula de identidade nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MUCCIO & MUCCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 74.545.732/0001-01, com sede na Rua Concheta Magnani nº 75, Parque Industrial, Tupã, São Paulo, CEP: 17.606-385, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor Marcos Alexandre de Michelli Muccio, RG nº 23.284.438-0 SSP/SP e CPF nº 110.835.468-80, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente termo, segundo instrução contida no Processo SEI 14590/2019-76 e nos termos do Art. 65, I, “b” e § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DA SUPRESSÃO**

1.1- Pelo presente termo, procede-se à supressão do quantitativo dos itens: 8 – Papel Higiênico, folha dupla, classe 01, medindo (30mx10cm), gofrado, picotado, branco e 10 – Sabonete Líquido Cremoso, Fragrância Suave, Ph Neutro (5,5 a 8,5) viscoso, nas entregas correspondentes aos meses de julho e setembro de 2020, conforme Planilha de Supressão constante do Anexo I deste instrumento.

1.2- O quantitativo suprimido resulta na importância de R\$ 11.693,40 (onze mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

2.1- A vigência deste termo inicia-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA GARANTIA**

3.1- A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DA RATIFICAÇÃO**

4.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.

São Paulo, em

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

MARCOS ALEXANDRE DE MICHELLI MUCCIO
Sócio Administrador
MUCCIO & MUCCIO LTDA - EPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I **PLANILHA DE SUPRESSÕES**

Item	Especificação resumida	Unidade de Fornecedor	Valor Unitário	Qtde. Suprimida mês Julho/2020	Qtde. Suprimida mês Setembro/2020	Qtde. Total Suprimida	Valor Total Suprimido
		1	2	3	4	5 = 3 + 4	6 = 2 x 5
8	Papel Higiênico, folha dupla, classe 01, medindo (30mx10cm), gofrado, picotado, branco.	Fardo com 64 rolos	R\$ 44,90	70	140	210	R\$ 9.429,00
10	Sabonete Líquido Cremoso, Fragrância Suave, Ph Neutro(5, 5 a 8, 5) viscoso	Refil contendo 800ml	R\$ 3,70	204	408	612	R\$ 2.264,40
Valor Total da Supressão							R\$ 11.693,40